



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 02/2023

Processo SEI n. 0020073-03.2022.6.17.8000

Pregão n. 93/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20L, COM ENTREGAS PARCELADAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MARCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659, SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **MARCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.875.828/0001-47, com endereço na Rua Primitivo de Miranda, Nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, neste ato representada por Marcio do Nascimento Silva, portador da Carteira de Identidade n. 7.005.445 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.845.824-36, de acordo com a representação legal outorgada conforme a Certidão de Requerimento de Empresário, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o número de Protocolo 17/907706-6, em 29/05/2017, NIRE 26102966666 (doc. SEI n. 2099931).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Lei n. 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 10/01/2023 (doc. SEI n. 2099935) apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de água mineral em garrafão de 20L, com entregas parceladas, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela aquisição do objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais) conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Material	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Garrafão de 20L	Água mineral natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão. Garrafões próprios da CONTRATADA fornecidos em regime de comodato, confeccionado em polipropileno, policarbonato ou politereftalato de etileno (PET), tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros.	7.500	R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)	R\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais)

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos materiais objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n. 93/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente a todas as entregas realizadas durante o mês, para atesto do setor e encaminhamento para pagamento.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência

mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TRE/PE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{365 \times 100} \rightarrow I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATANTE** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - receber e conferir o material;

II - atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

III - devolver o garrafão correspondente, não necessariamente o mesmo, ao tipo entregue pela **CONTRATADA** dentro do prazo de fabricação e validade, impressos no garrafão segundo a escrita usual (mês/ano), determinado pela Portaria nº 387/08 e pelas alterações da Portaria nº 128/2011, ambas do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

IV - acompanhar e fiscalizar a entrega do material, por meio de servidor(es) da **CONTRATANTE**, especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, exigindo seu fiel e total cumprimento.

V – efetuar visitas técnicas, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, à **CONTRATADA** para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados;

VI – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – fornecer o material constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

II - apresentar à **CONTRATANTE**, até a data do início da vigência deste Contrato e durante sua vigência (de acordo com o prazo de validade de cada Relatório de Análise, ou sempre que exigido pela **CONTRATANTE**), na forma seguinte:

a) Relatório conclusivo e dentro do prazo de validade de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com validade de 1 (um) ano.

b) Relatório conclusivo e dentro do prazo de validade de análise bacteriológica da água, a ser fornecida por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com validade mínima de 6 (seis) meses, exceto para empresas de transporte e comercialização da água, para as quais o prazo será de 03 (três) meses.

c) Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” deste inciso deverão ser apresentados tanto pelas mineradoras quanto pelas revendedoras. Quando a **CONTRATADA** for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia autenticada dos mesmos documentos, concernentes à mineradora a qual representa.

d) As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a resolução CRH nº 02 de 12 de março de 2020.

III - atender ao quantitativo mensal de solicitações de garrações, conforme disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico que originou a presente contratação);

IV - apresentar, até a data do início da vigência deste Contrato:

a) Licença de operação expedida pelo CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente);

b) Licença de funcionamento atualizada, renovada anualmente, e que deverá ser expedida:

b.1) No caso de a **CONTRATADA** ser a própria fonte, pela Secretaria de Saúde do estado de sua Sede;

b.2) No caso de a **CONTRATADA** ser distribuidora/representante, pela Secretaria de Saúde do Município de sua sede.

c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;

d) Alvará de Funcionamento, válido, em nome da **CONTRATADA**, da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde, caso essa não seja a envasadora do produto;

e) Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;

f) Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n.

470, de 24/11/1999, do Ministério de Minas e Energia;

g) Licença de operação, expedida pelo órgão Ambiental responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31/08/1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 8/12/2011;

h) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a Lei nº 12.984/2005, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

i) Os documentos contidos nas alíneas "c" e "d" são exigidos das revendedoras, já os contidos "e", "f", "g" e "h" deverão ser apresentados pelas mineradoras. Quando a empresa for uma revendedora, além das duas primeiras ("c" e "d"), essa deverá apresentar cópia autenticada dos demais documentos, referentes à mineradora a qual representa.

V - apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, relatórios conclusivos de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água de garrações entregues, escolhidos aleatoriamente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o TRE-PE;

VI - substituir, às suas custas, imediatamente todo o lote fornecido, caso se verifique que a água fornecida apresenta turbidez, gosto, odor ou ainda, a presença de objetos estranhos dentro dos garrações. A **CONTRATANTE** enviará amostra daquele material para análise química e bacteriológica, às custas da **CONTRATADA**;

VII - substituir, às suas custas, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, quando exigido pela **CONTRATANTE**, a marca da água fornecida por outra de qualidade similar, sempre que restar comprovado, através dos relatórios de análises ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida;

VIII - dispor, a título de empréstimo à **CONTRATANTE** de, no mínimo, 700 garrações para uso ordinário, observado o seguinte:

a) o total de garrações disposto no inciso acima poderá ser entregue envasado, a critério da **CONTRATADA**, nos tipos policarbonato, politereftalato de etileno (PET) ou polipropileno, e poderão, esses quantitativos, em decorrência de eventual necessidade da **CONTRATANTE**, serem acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), que serão devolvidos num prazo de até 90 (noventa) dias após o término deste contrato;

IX - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

X - fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;

XI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura deste contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto neste inciso.

XII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XIII - informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XIV - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de

Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **CONTRATADA** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2023NE0200, de 24/01/2023

Valor do Empenho: R\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes **CONTRATANTES** observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (DLG), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº

13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de aquisição de bens com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - MARCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME

Marcio do Nascimento Silva

Representante Legal

CPF/MF 013.845.824-36

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

Luciana Jatobá Cavalcanti

CPF/MF 741.800.024-34



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 25/01/2023, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio do Nascimento Silva - CPF/MF n.º 013.845.824-36 - MARCIO DO NASCIMENTO SILVA-ME, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ARAÚJO BRANDÃO, Analista Judiciário(a)**, em 26/01/2023, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA JATOBÁ CAVALCANTI, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/01/2023, às 06:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2112818** e o código CRC **5184E0B4**.

0020073-03.2022.6.17.8000

2112818v1

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 22.0.000002876-6.

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás intima à empresa Erica E. G. Lima Serviços de Mão de Obra, CNPJ n. 19.362.299/0001-52, para proceder o recolhimento da GRU no valor de R\$ 1.089,62, referente ao valor da multa aplicada nos autos em referência.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2023.
GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO
Secretaria de Administração e Orçamento

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 22.0.000009845-4.

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás torna público que foi aplicada à empresa New Power Comércio e Importação Ltda, CNPJ nº 36.516.584/0001-08, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, constante disposto no item 26, subitens 26.1.1 e 26.1.1.4, do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2022 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2023.
GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO
Secretaria de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

SEI nº 04140.2022-7. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 7ª ZE - Diamantino-MT. Locadora: Leda Falcão Moreira da Silva, CPF: ***.700.431-**. Fundamento Legal: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93. Contrato nº 02/2023 - Vigência: 60 meses (26/02/2023 a 27/02/2028). Valor Mensal: R\$ 4.171,00. Autorização: Mauro Sérgio R. Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, e Ratificação: Des. Carlos Alberto A. da Rocha, Pres. do TRE-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI nº 10929.2022-3. Inexigibilidade. OBJETO: Aquisição de uma licença anual da ferramenta de pesquisa de preços de mercado denominada BANCO DE PREÇOS. FAVORECIDO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA- CNPJ 07.797.967/0001-95. Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 10.865,00. Autorização: Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral; Ratificação: Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do TRE-MT.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. SEI n. 0000140-48.2023.6.12.8000 - Pregão TRE n.º 49/2022. Assinatura: 18/01/2023. Vigência: 12 meses. Ata de Registro de Preços nº 1/2023. Objeto: registrar os preços para serviços de serviços de engenharia por tarefa. Qtd: 2.000. Unidade: unidade. Preço unitário: R\$ 126,78. Contratada: JUSTIZ TERCEIRIZACAO. CNPJ 06.538.799/0001-50.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2022

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 94/2022, cujo objeto é o registro de preços dos serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, incluso sistema e serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite - GPS, na modalidade contrato mensal, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização dos seguintes Registros de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 94/2022 (Serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, incluso sistema e serviço de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite - GPS, na modalidade contrato mensal, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado), conforme Processo nº 0011022-49.2022.6.14.8000:

- Ata nº 04/2023 (Itens 01 e 04): LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ/MF nº 02.491.558/0001-42, em 25/01/2023, com valor global de R\$ 897.222,72;

- Ata nº 05/2023 (Item 02): ATLANTA RENT A CAR LTDA, CNPJ/MF nº 01.135.910/0001-44, em 25/01/2023, com valor global de R\$ 93.600,00.

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 070019

Número do Contrato: 11/2022. Nº Processo: PAD 005655/2022. Pregão. Nº 50/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de postos de trabalho (auxiliar administrativo). Vigência: 31/03/2023 a 30/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 192.672,49. Data de Assinatura: 30/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0020073-03.2022.6.17.8000.

Pregão Nº 93/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME. CNPJ: 10.875.828/0001-47. OBJETO: aquisição de água mineral em garrafão de 20L, com entregas parceladas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n. 123/2006, à Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União até 31/12/2023. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.025,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2023NE0200, de 24/01/2023. Valor do Empenho: R\$ 32.025,00. DATA DE ASSINATURA: 26/01/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Marcio do Nascimento Silva, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2023).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0174, emitida em 23/01/2023. SEI nº. 0011019-13.2022.6.17.8000. CONTRATADA: GIGA DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R\$ 30.188,20. OBJETO: Equipamentos e Material Permanente de TIC - Telefonia. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 87/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0194 emitida em 24/01/2023. SEI nº 0021733-32.2022.6.17.8000. CONTRATADA: E.V.I. Systems Brasil Ltda. Valor: R\$ 380,00. OBJETO: Máquinas e equipamentos gráficos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.32.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIOAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 3/2023. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0020788-18.2022.6.18.8000. OBJETO: Serviços de seguro facultativo para os veículos automotores integrantes da frota oficial do TRE-PI. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.700,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2023.

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 114/2022-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 7705/2022. 3) Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E FERRAMENTAS. 4) Fornecedor registrado: 4.1)

ARP nº 004/2023 - INAAACC - INDUSTRIA DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 04.405.697/0001-31): Item 31: Qt.: 40/P.Unit. R\$ 30,13; Item 40: Qt.: 25/P.Unit. R\$ 329,00; 4.2)

ARP nº 005/2023 - A A COSTA CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ: 09.664.031/0001-11): Item 51: Qt.: 28/P.Unit. R\$ 96,00; 4.3)

ARP nº 006/2023 - AGRA COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI (CNPJ: 10.463.704/0001-54): Item 25: Qt.: 40/P.Unit. R\$ 21,67; Item 26: Qt.: 25/P.Unit. R\$ 13,90; Item 28: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 26,90; Item 30: Qt.: 45/P.Unit. R\$ 48,90; Item 45: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 3,60; 4.4)

ARP nº 007/2023 - I ELISA A SILVA LICITACOES (CNPJ: 16.435.842/0001-06): Item 19: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 360,00; 4.5)

ARP nº 008/2023 - JRN COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (CNPJ: 28.347.594/0001-20): Item 5: Qt.: 110/P.Unit. R\$ 68,00; 4.6)

ARP nº 009/2023 - Z COMERCIO DE ACO E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ: 29.805.880/0001-55): Item 6: Qt.: 150/P.Unit. R\$ 92,00; Item 8: Qt.: 140/P.Unit. R\$ 32,00; Item 11: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 69,73; Item 12: Qt.: 40/P.Unit. R\$ 48,00; Item 16: Qt.: 100/P.Unit. R\$ 49,00; Item 17: Qt.: 60/P.Unit. R\$ 224,00; Item 20: Qt.: 250/P.Unit. R\$ 32,00; Item 21: Qt.: 55/P.Unit. R\$ 104,00; Item 22: Qt.: 40/P.Unit. R\$ 17,00; Item 34: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 49,00; Item 36: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 27,00; Item 37: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 19,00; Item 52: Qt.: 8/P.Unit. R\$ 1.731,71; Item 57: Qt.: 74/P.Unit. R\$ 224,00; 4.7)

ARP nº 010/2023 - M J F DE CARVALHO (CNPJ: 31.748.238/0001-23): Item 13: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 200,33; Item 14: Qt.: 70/P.Unit. R\$ 200,33; Item 18: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 74,44; Item 47: Qt.: 150/P.Unit. R\$ 45,73; 4.8)

ARP nº 011/2023 - J R ARAUJO NORDESTE COMERCIAL E DISTRIBUICAO EIRELI (CNPJ: 34.446.741/0001-12): Item 10: Qt.: 80/P.Unit. R\$ 68,88; 4.9)

ARP nº 012/2023 - ECOMIÇOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 36.598.479/0001-57): Item 2: Qt.: 260/P.Unit. R\$ 5,57; Item 4: Qt.: 115/P.Unit. R\$ 11,20; Item 7: Qt.: 190/P.Unit. R\$ 9,80; Item 23: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 23,51; Item 33: Qt.: 230/P.Unit. R\$ 5,90; Item 35: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 19,00; Item 42: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 8,70; Item 43: Qt.: 400/P.Unit. R\$ 1,60; Item 44: Qt.: 160/P.Unit. R\$ 3,40; Item 49: Qt.: 208/P.Unit. R\$ 20,93; Item 54: Qt.: 50/P.Unit. R\$ 32,00; Item 56: Qt.: 92/P.Unit. R\$ 8,44; 4.10)

ARP nº 013/2023 - 4 NINJAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA (CNPJ: 46.988.889/0001-68): Item 24: Qt.: 25/P.Unit. R\$ 69,99; Item 27: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 52,89; Item 32: Qt.: 35/P.Unit. R\$ 69,89; 4.11)

ARP nº 014/2023 - ELEINE RODRIGUES DE ARAUJO 051009024931LTDA (CNPJ: 47.779.082/0001-88): Item 1: Qt.: 60/P.Unit. R\$ 15,00; Item 29: Qt.: 100/P.Unit. R\$ 5,20; Data de Assinatura: 23/01/2023. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

